# LEI N.º 9.594, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências", com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, e no caso do primeiro reparcelamento, em até 30 (trinta) parcelas mensais ou de outra periodicidade.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um segundo reparcelamento, o qual será firmado na Procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais."

II - O artigo 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.04.04 21:49:32 -03'00'





RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.04.05 08:28:03 -03'00'

Art. 3.º Ficam revogados o §3.º, do art. 4.º, e o artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de abril de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.04.05 08:28:13 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.04.04 21:49:52 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

**SÚMULA ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 049/2022
**CONTRATO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2022
**CONTRATADO**: Associação dos Animais Domésticos 4 Patas
**CNPJ**: 29.537.272/0001-07
**OBJETO**: Designa-se como Gestora da parceria a servidora Suélen Braga de Andrade Kaltbach em substituição a senhora Taila dos Santos.

**Publicado por:**
Mateus Rodrigues Monteiro
**Código Identificador:**B94D59D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**
**SÚMULA DE ADITIVO CONTRATO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 132/2022.
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 230/2022
CONTRATADA**:** NETCOMET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 10.015.889/0001-34.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso à Internet de 100Mbps (megabits/segundo) em escolas municipais de Santo Antônio da Patrulha/RS. (itens 01, 02, 03, 04 e 05).
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo para REDUZIR a importância de R$ 959,40 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) correspondente a 06 (seis) parcelas mensais de R$ 159,90 (Cento e cinquenta e nove reais, noventa centavos), a contar de 02 de março de 2023, conforme solicitado pelo memorando nº 337/2023 – SEMED de 17/03/2023, encaminhado pelo memorando nº 389/2023 – DEC de 17/03/2023.
Justifica-se a presente redução tendo em vista que a EMEF Hilda Lopes da Luz encontra-se com as atividades suspensas, não havendo, portanto, necessidade de custeio dos serviços de internet no referido local, conforme mencionado no memorando nº 211/2023 – SEMED de 15 de fevereiro de 2023. Ainda, justificando tal pedido, a SEMED anexou o Decreto Municipal nº 30/2023 que desativou a referida escola.

**Publicado por:**
Edna Muniz dos Santos
**Código Identificador:**E1285147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 9.593, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências", com alterações posteriores, como segue:

I – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.ºO pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e reparcelado, em até 30 (trinta) prestações mensais, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a 17 (dezessete) URMs.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um segundo reparcelamento, o qual será firmado na Procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, não podendo as parcelas ser inferiores a 17 URM's."

II- O art. 4.º passa a vigorar acrescido dos §1.º e §2.º, com as seguintes redações:

"§1.º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§2.º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de abril de 2023.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**EBE90440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 9.594, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências", com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.ºOs créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, e no caso do primeiro reparcelamento, em até 30 (trinta) parcelas mensais ou de outra periodicidade.
Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um segundo reparcelamento, o qual será firmado na Procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais."

II - O artigo 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.ºO parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados o §3.º, do art. 4.º, e o artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de abril de 2023.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**D935E07C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 9.595, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 2.988.287,37, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005-Manutenção da SEMED
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 31.014,93

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005-Manutenção da SEMED
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 8.796,87

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005-Manutenção da SEMED
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 485.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005-Manutenção da SEMED
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 32.322,88

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0004-EducaSAP
2010-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 531.258,38

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0004-EducaSAP
2010-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 743.385,52

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0006-Transporte Escolar
2028-Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 31.507,91

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0006-Transporte Escolar
2028-Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 49.940,72

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
365-EDUCAÇÃO INFANTIL
0003-Qualifica E.I.
2019-Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 475.178,75

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
365-EDUCAÇÃO INFANTIL
0003-Qualifica E.I.
2019-Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 599.881,41

**TOTAL.....R$ 2.988.287,37**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005-Manutenção da SEMED
33.90-Aplicações
Diretas.....R$ 31.014,93